



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 883 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: “reconhece a BAMAT – banda marcial de Taciba, como patrimônio cultural imaterial do município de Taciba-SP e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a BAMAT – Banda Marcial de Taciba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Taciba-SP, em razão de sua relevância histórica, artística, social e cultural para a comunidade tacibense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem natureza exclusivamente declaratória a norteada pelos seguintes objetivos:

I – valorizar a manifestação cultural representada pela Banda Marcial;

II – preservar sua história e sua identidade no contexto local;

III – incentivar ações educativas e culturais de promoção da música e das tradições associadas às bandas marciais, sem criação de obrigações ou encargos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A caracterização da Banda Marcial como bem cultural de natureza imaterial não implica, por si só, qualquer determinação de ações administrativas, preservação material, apoio financeiro ou execução de políticas públicas específicas.

Art. 4º A inclusão da Banda Marcial em registros, cadastros ou inventários culturais será realizada a critério do órgão municipal competente, observadas a legislação e as normas técnicas aplicáveis, resguardada a discricionariedade administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 10 de dezembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal na data supra.

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 884 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: “reconhece a Bíblia como obra de valor histórico, literário e cultural, e autoriza sua utilização

como instrumento de apoio pedagógico nas escolas da rede municipal de ensino de Taciba-SP”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a **Bíblia** como obra de relevante valor **histórico, literário e cultural**, podendo ser utilizada, **a critério dos profissionais da educação**, como **material de apoio** nas atividades pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Taciba-SP.

Art. 2º A utilização da obra de que trata esta Lei **não possui caráter religioso**, observado o disposto no art. 210, §1º, da Constituição Federal, sendo **vedada** qualquer forma de ensino religioso confessional, proselitismo ou obrigatoriedade de uso.

Art. 3º A adoção da Bíblia como material de apoio pedagógico dependerá da **liberdade didática** do professor, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 4º Esta Lei é de natureza autorizativa e não impõe obrigações ao Poder Executivo ou às unidades escolares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 10 de dezembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal na data supra.

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: “Altera a Lei Complementar nº 059, de 04 de Novembro de 2025, para regulamentar e sanar eventuais dúvidas, quanto a Função Gratificada criada aos servidores que atuarem nas Comissões de Sindicância Administrativa (SA) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a que se referem os artigos a Lei Complementar Municipal nº 11, de 31 de janeiro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba), e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 3 de 5

Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 18 da Lei Complementar 059/2025, de 4 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica criada a Função Gratificada-FG, para atuação de servidores públicos municipais nas funções das Comissões de Sindicância Administrativa (SA) e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 11, de 31 de janeiro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba).

§1º. A Função Gratificada-FG, será exercida preferencialmente por servidor integrante do quadro efetivo de funcionários da Prefeitura Municipal, cujas atribuições, quantidades, vantagens pecuniárias e requisitos objetivos para investidura obedecerão às seguintes regras:

a) **FG - 01: Denominação:** Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar.

Atribuições: Avaliar os fatos e circunstâncias que ensejar em a instauração dos procedimentos de Sindicância Admi

nistrativa e Processo Administrativo Disciplinar, bem como, conduzir as atividades administrativas e técnicas da tramitação do processo de responsabilização, emitindo, ao final, manifestação acerca da instrução.

Quantidade: 01.

Valor em reais: R\$800,00 (oitocentos reais).

Requisitos Mínimos para Investidura: Servidor Público preferencialmente efetivo, ocupante de cargo público de nível superior ou do mesmo nível do investigado, ou ter nível de escolaridade igual ou superior.

b) **FG - 02: Denominação:** Membro da Comissão de Sindicância Administrativa e Processo Disciplinar Administrativo.

Atribuições: Avaliar os fatos e circunstâncias que ensejarem a instauração do consequente Procedimento de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, bem com, conduzir as atividades administrativas e técnicas da tramitação do processo de responsabilização, emitindo, ao final, manifestação da instrução.

Quantidade: 02.

Valor em reais: 500,00 (quinhentos reais).

Requisitos Mínimos para Investidura: Integrante, preferencialmente, estável de cargo público do quadro de funcionários públicos do Município de Taciba

§ 2º. O exercício da Função Gratificada-FG, não

prejudicará a contagem do prazo para aquisição de estabilidade ou de quaisquer outras vantagens previstas na Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba), posto que o servidor designado exercerá a Função Gratificada cumulativamente à fruição do seu cargo originário.

§ 3º. A Função Gratificada-FG, conferida ao servidor membro de comissões sindicantes ou administrativas, não será incorporada aos seus vencimentos para nenhum efeito e, tampouco, incidirá qualquer contribuição previdenciária, independentemente do tempo de seu exercício, pois constitui verba não incorporável aos proventos do servidor público.

§ 4º. A gratificação a que se refere esta Lei será devida cumulativamente aos membros que exercerem a função tanto no procedimento de Sindicância Administrativa (SA) e quanto no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que daquela decorreu.

§ 5º. A Função Gratificada - FG, será identificada em evento/rubrica em separado do vencimento e será devida durante o exercício da função, não constituindo base de cálculo para gratificação natalina (13º salário) e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias constitucional.

§6º. Os valores da gratificação previstos na presente Lei serão reajustados na mesma data, proporção e valendo-se do mesmo índice de correção sempre que for modificada a remuneração dos servidores públicos municipais”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Taciba, 10 de dezembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal na data supra.

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: “altera as Leis Complementares nºs 11 e 12 de 31 de janeiro de 2019 e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Anexo I - Cargos de Provimento em Efetivo da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REFERÊNCIA
Apoio Escolar	30	4

Parágrafo único. Fica criada no Anexo VII - Sumula de Atribuições Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 12 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 4 de 5

31 de janeiro de 2019, as atribuições do seguinte cargo:

Cargo: APOIO ESCOLAR

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos: Nível de Ensino Médio Completo.

Descrição: Atuar nas unidades de ensino, acolhendo, cuidando e auxiliando na educação das crianças; receber crianças nos devidos grupamentos ou auxiliar a equipe da unidade escolar onde se fizer necessário, sob orientação da direção; participar das atividades pedagógicas realizadas com as crianças, auxiliando o professor; trocar informações sobre o desenvolvimento das crianças e dos trabalhos realizados com a equipe da unidade escolar; executar, sob supervisão, atividades de estímulo às crianças na aquisição de hábitos alimentares; executar, sob supervisão, atividades de higiene, incluindo banho, troca de fraldas e escovação dos dentes, dentre outros; manter a higiene do ambiente, a limpeza e a desinfecção de brinquedos e materiais utilizados pelas crianças; propiciar às crianças condições para a satisfação de suas necessidades de sol, ar livre e repouso; zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade e participar da elaboração do projeto pedagógico da escola; auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem-escola e vice-versa); verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e orientá-los quanto ao risco de acidentes; auxiliar os alunos especiais na locomoção, embarque, desembarque e nas atividades escolares diárias; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar, controlando a disciplina; orientar alunos sobre regras, procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários e fiscalizar espaços de recreação; auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar, bem como no acompanhamento de alunos durante intervalos e recreios; comparecer às reuniões convocadas; executar outras atividades inerentes à função ou a critério de seu superior.

Art. 2º A função gratificada de "Coordenador de Sistema", mantida nos termos do art. 7º da Lei nº 846, de 21 de outubro de 2024, numerada como "FG-36" pela Lei Complementar nº 56, de 27 de agosto de 2025, fica renumerada como "FG-35" junto ao Anexo IV - Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º O Anexo X - Súmula de Atribuições de Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Função: MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO A AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Requisitos: servidor público efetivo com ensino médio completo.

Descrição: auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; executar outras atividades inerentes à função ou a critério do agente de

contratação.

Art. 4º A gratificação especial a servidor municipal cedido legalmente para prestar serviço junto ao Cartório Eleitoral da 167ª Regente Feijó, criada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 38 de 16 de janeiro de 2025, fica numerada como "FG-38" junto ao

Anexo IV - Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019.

Art. 5º O Anexo I - Cargos de Provimento em Efetivo da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REFERÊNCIA
Fisioterapeuta 20hs	2	9
Fisioterapeuta 30hs	2	10
Fonoaudiólogo	1	12

Art. 6º Os §§ 1º e 2º do art. 101 da Lei Complementar nº 11 de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. (...).

§ 1º A pedido do servidor, a licença prêmio poderá ser gozada de forma fracionada, em parcelas não inferiores a 10 (dez) dias.

§ 2º A pedido do servidor, 1/3 (um terço) da licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia, a qual será paga em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 7º O cargo de Diretor do Departamento de Agricultura, constante do Anexo VIII - Sumula de Atribuições Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019, passa a ter como requisito, o nível médio completo.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Taciba, 10 de dezembro de 2025

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal na data supra.

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2025

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 10 de dezembro de 2025, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 o Pregão Eletrônico 47/2025, que tem por objeto A "Contratação de profissional habilitado para prestação de serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1316

Página 5 de 5

especializados na execução de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)", pelo período de 12(doze) meses, em favor da(s) empresa(s):

EMPRESA: FABIANA MONTEIRO TERAPIAS INTEGRATIVAS LTDA

CNPJ: 63.788.959/0001-53

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00(Trinta e Seis Mil Reais)

Taciba, 10/12/2025 - IZIDORO ARCESTI RICCI - Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2025

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 09 de dezembro de 2025, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 o Pregão Eletrônico 51/2025, que tem objeto " Registro de Preços para futura e eventual compra de VEÍCULOS AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO E UTI, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025, PROCESSO Nº 33/2025 - CIVAP", pelo período de 12(doze) meses, em favor da(s) empresa(s):

EMPRESA: ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA

CNPJ: 59.248.333/0001-87

TOTAL: R\$ 154.000,00(Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reais)

EMPRESA: P.R COMERCIO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 34.077.277/0001-34

TOTAL: R\$ 584.000,00(Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Reais)

Taciba, 09/12/2025 - IZIDORO ARCESTI RICCI - Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 34/2025

Processo nº: 136/2025

Pregão Eletrônico nº: 50/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: PR COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA

Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura compra de "VEÍCULOS AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO E UTI", CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025, PROCESSO Nº 33/2025 - CIVAP.**

Valor Total: R\$ 584.000,00(Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Reais)

Data: 10/12/2025

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Izidoro Arcesti Ricci

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº: 34.1/2025

Processo nº: 136/2025

Pregão Eletrônico nº: 50/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba.

Contratado: ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA

Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura compra de "VEÍCULOS AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO E UTI", CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025, PROCESSO Nº 33/2025 - CIVAP.**

Valor Total: R\$ 154.000,00(Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reais)

Data: 10/12/2025

Vigência: 12 (doze) meses.

Autoridade: Izidoro Arcesti Ricci